



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de Oficinas de Marcenaria, a serem executadas por pessoa jurídica especializada, com disponibilização de profissional(is) qualificado(s), destinadas às crianças usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As oficinas serão desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas de marcenaria básica, envolvendo as etapas de planejamento, orientação, execução e acabamento de peças em madeira, devendo ser conduzidas de forma segura, organizada e adequada às faixas etárias, condições físicas, limitações individuais e níveis de habilidade dos participantes.

As atividades deverão contemplar o desenvolvimento progressivo de habilidades técnicas, tais como medição, corte, montagem, lixamento e acabamento, bem como estimular competências relacionadas à coordenação motora, concentração, criatividade, responsabilidade, trabalho em equipe, disciplina e convivência social, em consonância com os objetivos socioeducativos do serviço.

A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico próprio ou sob responsabilidade da contratada, localizado no Município de Grão-Pará/SC, devidamente estruturado e equipado para a prática da marcenaria, cabendo à contratada a disponibilização de infraestrutura e equipamentos adequados. Os materiais de consumo necessários à execução das atividades serão fornecidos pelo contratante. O ambiente deverá atender às condições de segurança, acessibilidade, higiene e conservação exigidas para o atendimento do público participante.

A execução das oficinas ocorrerá de forma contínua, com carga horária estimada de 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando aproximadamente 64 (sessenta e quatro) horas mensais, distribuídas em turmas organizadas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No que se refere à abordagem metodológica, as atividades deverão adotar caráter progressivo e integrado, podendo contemplar etapas de iniciação ao conhecimento da matéria-prima, com identificação e diferenciação de tipos de madeira e noções básicas sobre suas características e utilização, bem como orientações quanto ao uso consciente e ao descarte adequado dos materiais.



A segurança deverá ser tratada como elemento fundamental durante toda a execução das oficinas, com orientação permanente quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ao manuseio seguro de ferramentas e à adoção de rotinas preventivas antes do início das atividades.

As oficinas poderão incorporar conteúdos de natureza prática aplicados à medição e ao uso de instrumentos como trena e esquadro, favorecendo a compreensão de noções de proporção, medidas e organização espacial de forma aplicada.

Poderá ser estimulada a organização das atividades por meio de registros simples das etapas de execução, contribuindo para o acompanhamento do aprendizado, a organização dos participantes e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e funcionais.

A dimensão artística deverá integrar o processo, especialmente nas etapas de acabamento e personalização das peças, podendo envolver o uso de técnicas de pintura, texturização e customização, bem como noções básicas de estética e combinação de cores.

As atividades poderão contemplar diferentes técnicas de acabamento, incluindo pintura com materiais adequados, aplicação de texturas e utilização de elementos de personalização, de forma a estimular a criatividade e a expressão individual dos participantes.

Ao final das atividades, poderá ser incentivada a apresentação dos trabalhos desenvolvidos, permitindo que os participantes relatem o processo de criação, as escolhas realizadas e o significado atribuído às peças produzidas, contribuindo para o desenvolvimento da comunicação, da autoconfiança e do protagonismo.

Compete à contratada a organização, condução e acompanhamento integral das atividades, bem como o controle de frequência dos participantes, o registro da execução dos serviços e a elaboração de relatórios mensais, os quais deverão ser apresentados à fiscalização do contrato.

Quaisquer alterações relevantes na execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas e submetidas à autorização da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MARCENARIA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SCFV E ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.	HORAS	768	R\$ 95,00	R\$ 72.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 72.960,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e práticas correntes na prestação de serviços de oficinas de marcenaria básica.



A contratação possui natureza continuada, considerando que as Oficinas de Marcenaria destinam-se ao atendimento permanente dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, integrando as ações regulares da política municipal de assistência social. A eventual interrupção da prestação dos serviços comprometeria a continuidade das atividades socioassistenciais e o alcance de seus objetivos.

Ressalta-se que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de contratação essencial à execução de política pública, voltada ao atendimento de interesse social relevante, não havendo características de sofisticação, exclusividade ou elevado padrão desnecessário que justifiquem sua classificação como tal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua, regular e adequada dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições que fundamentaram a contratação, à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à demonstração de vantajosidade para a Administração e à existência de disponibilidade orçamentária, observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e estruturada de Oficinas de Marcenaria destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Grão-Pará/SC.

As oficinas configuram-se como instrumento de intervenção socioeducativa, voltado ao desenvolvimento de habilidades técnicas básicas em marcenaria, bem como ao estímulo de competências motoras, cognitivas e sociais, contribuindo para a promoção da convivência, da inclusão social e do fortalecimento de vínculos comunitários.

A atividade proposta integra as ações da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituindo-se como estratégia de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, além de promover o desenvolvimento integral dos participantes e o estímulo à autonomia e ao protagonismo juvenil.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar ambiente adequado, seguro e estruturado para a realização das atividades, com acompanhamento técnico qualificado, garantindo a execução



contínua e organizada das oficinas, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social.

Destaca-se que o Município não dispõe de profissionais com qualificação específica em marcenaria, nem de estrutura física adequada para a execução direta do serviço, o que inviabiliza sua realização pela Administração. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança das atividades ofertadas.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, evidenciado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, bem como a existência de oferta compatível no mercado.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, contribuindo para o fortalecimento das ações socioassistenciais e para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento integral dos usuários atendidos no Município de Grão-Pará/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de Oficinas de Marcenaria, destinadas às crianças usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos adolescentes e jovens atendidos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As atividades possuem caráter socioeducativo, sendo desenvolvidas de forma contínua, com abordagem adequada às faixas etárias, níveis de desenvolvimento e às especificidades das atividades de marcenaria, exigindo acompanhamento técnico regular e qualificado.

A execução das oficinas não se limita à entrega de produtos, mas ao desenvolvimento progressivo dos participantes, razão pela qual a avaliação dos serviços deverá considerar a realização das atividades, a frequência dos usuários e os relatórios de acompanhamento, não sendo adequada a adoção de modelo baseado exclusivamente em resultados previamente quantificáveis.

Nesse contexto, a mensuração do serviço por carga horária mostra-se o critério mais adequado, por garantir a disponibilidade contínua do acompanhamento técnico especializado durante a execução das atividades, permanecendo sob responsabilidade da contratada a gestão de seus recursos humanos e a definição da metodologia de trabalho, sem caracterização de subordinação ou vínculo com a Administração.

A solução compreende a execução integrada dos serviços, incluindo a disponibilização de profissional qualificado, espaço físico estruturado e equipamentos adequados, elementos indispensáveis para a adequada realização das oficinas.

As atividades serão realizadas em grupos organizados, em espaço localizado no Município de Grão-Pará/SC, de modo a facilitar o acesso dos usuários e garantir a regularidade da participação.



Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, viável e alinhada às diretrizes da política de assistência social, assegurando a continuidade das atividades e o atendimento dos objetivos do SCFV e das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade garantir a execução adequada, contínua e tecnicamente qualificada do objeto, assegurando a segurança dos participantes e a efetividade das Oficinas de Marcenaria, em conformidade com as especificidades do público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

As exigências visam assegurar que os serviços sejam prestados em ambiente adequado, com acompanhamento profissional qualificado, observância das normas de segurança e metodologia compatível com a faixa etária dos participantes, contribuindo para a qualidade das atividades e para o alcance dos resultados pretendidos no âmbito da política pública de assistência social do Município de Grão-Pará/SC.

4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

01. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
02. Deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com o objeto da contratação.
03. Deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) na área de marcenaria e na área artística com formação comprovada por meio de cursos e experiência na execução de atividades práticas, admitindo-se a atuação de um único profissional com competências integradas ou de mais de um profissional atuando de forma complementar.
04. A contratada deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social (no caso de sócio), carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que comprovada a vinculação formal.
05. Os serviços deverão ser prestados no Município de Grão-Pará/SC, em espaço físico próprio ou sob responsabilidade da contratada, devidamente estruturado, equipado e em condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene.
06. A contratada deverá possuir capacidade operacional para execução contínua dos serviços, garantindo regularidade, qualidade e atendimento à demanda da Administração.
07. As Oficinas de Marcenaria deverão ser realizadas de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando carga horária





- aproximada de 16 (dezesesseis) horas semanais, distribuídas em dias e horários previamente acordados.
08. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ferramentas utilizados, devendo assegurar seu pleno funcionamento durante toda a execução contratual.
 09. Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamentos, deverá ser providenciada a substituição ou reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da continuidade das atividades.
 10. A contratada deverá garantir suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo a substituição de profissional em caso de ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 11. Deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de máquinas e instrumentos de marcenaria.
 12. A contratada deverá realizar o acompanhamento técnico dos participantes durante toda a execução das atividades.
 13. Deverá ser realizado o controle de frequência dos participantes e a apresentação de relatórios mensais de execução, contendo a descrição das atividades desenvolvidas.
 14. As atividades deverão contemplar conteúdos teóricos e práticos compatíveis com a faixa etária dos participantes.
 15. A execução deverá ocorrer em ambiente seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades.
 16. Deverão ser observadas as normas de saúde, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis.
 17. A contratada deverá adotar práticas que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades, quando aplicável.
 18. A contratação deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não poderão participar da futura licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas descritas no art. 14. Também não poderão participar licitantes:

- que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;





- que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital.

Quando aplicável, será exigida a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, inclusive mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá observar a organização das atividades em grupos, de forma contínua, planejada e alinhada à metodologia socioeducativa proposta no detalhamento do objeto, a qual deverá ser integralmente observada pela contratada, garantindo a coerência pedagógica, a progressividade das atividades e o atingimento dos resultados esperados.

Para fins de execução, estima-se a realização de 08 (oito) turmas, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, a serem definidos em conjunto entre a Administração e a contratada, conforme a organização do serviço e a disponibilidade dos participantes.

As atividades deverão ser organizadas com a realização de 04 (quatro) turmas por dia, sendo 02 (duas) no período matutino e 02 (duas) no período vespertino, com duração média de 2 (duas) horas por turma, perfazendo aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de execução.

Cada turma deverá ser composta por até 15 (quinze) participantes, admitindo-se variações na quantidade de turmas e no número de participantes, conforme a demanda efetiva do serviço e o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que mantida a carga horária global estimada.

Com base nesses parâmetros, a execução do serviço corresponderá a uma carga horária de referência de aproximadamente 16 (dezesseis) horas semanais de acompanhamento técnico especializado, equivalente a cerca de 64 (sessenta e quatro) horas mensais e a um total estimado de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, a ser celebrado entre a Administração Municipal e a pessoa jurídica contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024 e demais normas aplicáveis.

O instrumento contratual contemplará todas as cláusulas essenciais, incluindo a definição do objeto, valor, prazo de vigência, carga horária, forma de execução, obrigações das partes, responsabilidades e sanções, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, a quem competirá acompanhar o desempenho geral da execução contratual, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à garantia da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.





A fiscalização do contrato será exercida pela Técnica Administrativa da pasta, Anilde Bloemer Fernandes, a quem caberá o acompanhamento contínuo e sistemático da execução, com verificação do cumprimento da carga horária, da assiduidade, da organização das turmas, da adequação metodológica, da qualidade técnica das atividades, das condições do espaço físico utilizado e da compatibilidade das oficinas com o público atendido. Compete à fiscal registrar ocorrências, apontar eventuais não conformidades e comunicar formalmente ao gestor do contrato as situações que demandem adoção de medidas corretivas.

À contratada compete executar os serviços conforme as condições pactuadas, disponibilizando profissional(is) qualificado(s), espaço físico adequado e equipamentos necessários à realização das oficinas, assegurando a condução das atividades de forma contínua, segura e em conformidade com a metodologia estabelecida, bem como cumprir integralmente a carga horária contratada e as orientações expedidas pela Administração.

Ao Município de Grão-Pará/SC, na qualidade de contratante, compete acompanhar a execução dos serviços, promover a articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e com a equipe responsável pelas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, organizar a participação dos usuários e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução contratual.

As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a segurança das informações. O acompanhamento da execução poderá incluir reuniões periódicas entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as equipes do SCFV, da Proteção Social Básica e a contratada, com a finalidade de avaliar o desempenho dos serviços, verificar a conformidade da execução e promover os ajustes necessários.

A gestão e a fiscalização do contrato têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, o atendimento eficiente aos usuários, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução efetiva das Oficinas de Marcenaria, observando-se o cumprimento da carga horária contratada e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para fins de medição, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. Cumprimento da carga horária mensal contratada, admitindo-se variações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração;
2. Realização das oficinas nos dias, horários e turmas definidos, conforme planejamento estabelecido;





3. Disponibilização de profissional(is) qualificado(s), com formação e experiência compatíveis com as funções de Marceneiro/Instrutor e Arte-Educador, conforme exigido na contratação;
4. Disponibilização e manutenção de espaço físico adequado, estruturado e equipado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
5. Execução das atividades em conformidade com a metodologia proposta e com os objetivos socioeducativos da contratação;
6. Apresentação de relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, a carga horária realizada, o controle de frequência dos participantes, a descrição das atividades desenvolvidas e o registro de eventuais intercorrências.

A medição será analisada e validada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento. O não atendimento de quaisquer dos critérios estabelecidos poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e validação da medição mensal.

O valor a ser pago será calculado com base na carga horária efetivamente executada no período, conforme relatório mensal aprovado pela fiscalização.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório contendo a carga horária executada, turmas atendidas, controle de frequência e descrição das atividades realizadas.

Em caso de execução parcial ou inconformidades, o pagamento será realizado de forma proporcional, podendo haver glosa dos valores, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a contratação em questão, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

A utilização da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao certame, promover a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, considerando que o objeto será licitado em item único, englobando de forma integrada a prestação dos serviços de Oficinas de Marcenaria, com a disponibilização de profissional(is) qualificado(s), espaço físico adequado e equipamentos necessários à execução das atividades.

A adoção do critério de menor preço justifica-se em razão da natureza do objeto, que possui características padronizadas e comparáveis entre os licitantes, permitindo a avaliação objetiva das propostas, sem prejuízo da qualidade da execução, a qual será assegurada por meio das exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação em item único decorre da natureza indivisível do objeto, cujos elementos — profissional qualificado, espaço físico estruturado e equipamentos adequados — são interdependentes e indispensáveis para a adequada execução das oficinas. A fragmentação do objeto poderia comprometer a padronização metodológica, a continuidade dos serviços, a definição de responsabilidades e a eficiência da gestão e fiscalização contratual.

Em conformidade com a legislação vigente, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, visando à ampliação da competitividade, ao incentivo ao desenvolvimento econômico local e à promoção da inclusão desses segmentos nas contratações públicas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, considerando contratações públicas similares e consultas diretas a fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto.

Foram analisados três parâmetros de preços, sendo uma contratação pública e dois orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional, cujos valores apresentaram variação. Para definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços coletados, metodologia que se mostra mais adequada para mitigar a influência de valores extremos e assegurar maior aderência à realidade de mercado.

A mediana apurada corresponde ao valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por hora, o qual foi utilizado como referência para a estimativa da contratação. Considerando a carga horária estimada de 768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$72.960,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais).

A metodologia adotada e os parâmetros utilizados encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo, garantindo transparência, economicidade e conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.





10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Executar os serviços de Oficinas de Marcenaria de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
02. Disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s) em Marcenaria Básica (Marceneiro/Instrutor) e na área artística (Arte-Educador), com formação comprovada por meio de certificação e experiência na condução de atividades práticas e socioeducativas, podendo as funções ser exercidas por um único profissional com ambas as competências ou por profissionais distintos, assegurando, em qualquer hipótese, a adequada execução integrada das oficinas;
03. Manter, durante toda a execução contratual, vínculo formal com o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços, devendo apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória atualizada.
04. Disponibilizar espaço físico próprio ou sob sua responsabilidade, localizado no Município de Grão-Pará/SC, devidamente estruturado, equipado e em condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene, apto à realização das atividades propostas;
05. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução das oficinas, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se os materiais de consumo, que serão fornecidos pela contratante;
06. Cumprir integralmente a carga horária contratada, observando rigorosamente os dias e horários definidos pela Administração, com pontualidade e assiduidade;
07. Adotar metodologia compatível com o público atendido, observando as faixas etárias, limitações individuais e condições físicas dos participantes, garantindo a execução segura, pedagógica e adequada das atividades;
08. Manter controle atualizado de frequência dos participantes, bem como registro sistemático das atividades desenvolvidas, elaborando e apresentando relatórios mensais de execução à fiscalização do contrato;
09. Comunicar previamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas para assegurar a continuidade das atividades;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;





12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, bem como adotar, de forma imediata, as medidas corretivas determinadas pela Administração em caso de constatação de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, mediante o fornecimento dos materiais de consumo indispensáveis às atividades, tais como madeira, lixas, parafusos, colas, equipamentos de proteção individual (EPIs), entre outros, bem como disponibilizar informações, orientações e autorizações necessárias ao cumprimento do objeto;
02. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância do cronograma estabelecido;
03. Definir, em articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a equipe responsável pelas Medidas Socioeducativas, a organização das turmas, bem como os dias e horários de realização das oficinas, podendo promover ajustes sempre que necessário ao atendimento do interesse público;
04. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível;
05. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação do cumprimento da carga horária contratada e das demais condições estabelecidas;
06. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições definidos no contrato, desde que atendidos os critérios de medição e regularidade exigidos;
07. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
08. Promover a articulação entre a contratada, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a equipe do CRAS responsável pelas Medidas Socioeducativas, com vistas a garantir a adequada participação dos usuários e a efetividade das atividades desenvolvidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando verificada inexecução parcial ou descumprimento de obrigações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto;





II – Multa, a ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do contrato, podendo ser fixada em percentual sobre o valor contratual, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de condutas graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, o grau de culpa da contratada, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível, e os valores eventualmente devidos poderão ser descontados de pagamentos a serem realizados à contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

Caracterizam-se, dentre outras, como infrações passíveis de penalização:

- a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- o atraso injustificado na execução dos serviços;
- o descumprimento da carga horária contratada;
- a não substituição de profissional no prazo estabelecido;
- a não manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- a execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- a interrupção injustificada das atividades;
- o descumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades.

As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo regular, assegurada à contratada a prévia defesa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0001 - código 54 - SCFV Custeio Estado

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0003 - código 54 - SCFV União

07.001.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 54 - Próprios

Grão-Pará, 23 de março de 2026.

DAIANA BELTRAME MULLER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

